



MINISTÉRIO DO ESPORTE
SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 004/2015 –
SNFDT/ME

O MINISTÉRIO DO ESPORTE (ME), por intermédio da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente chamamento em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vistas à ampliação da política de competições e eventos de esporte e lazer, nos termos da Ação Orçamentária 20JO do Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino com recursos previstos no Orçamento Geral da União para 2014, Lei nº Lei nº 13.115/2015 - LOA.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente edital tem como objeto a SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE TORNEIO OU COMPETIÇÃO DE FUTEBOL DE CAMPO NÃO-PROFISSIONAL, COM A PARTICIPAÇÃO DE EQUIPES MASCULINAS E FEMININAS EM TODAS AS CATEGORIAS, DESDE MIRIM À VETERANÍSSIMO.

1.1.2. Cada projeto deverá conter a proposta de realização de apenas um torneio ou campeonato, em que participem a partir de 32 equipes, ficando a cargo da entidade a escolha da categoria e disposição das equipes nas competições masculinas e femininas, devendo ter no mínimo 08 equipes femininas.

1.1.3. Os projetos apresentados deverão ter vigência de até 6 (seis) meses, abrangendo desde o período de estruturação até o cumprimento do objeto conveniado.

1.2. Objetivos Específicos

1.2.1. A Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor tem a finalidade de fomentar projetos de competições e torneios acessíveis à população e que motivem a prática esportiva regular como proposta de política pública, atendendo as necessidades de esporte para a sociedade em geral.

1.2.2. Tem ainda por objetivo a constituição de parcerias, sob os instrumentos de convênios, no intuito de suprir a carência de políticas públicas e sociais e atender ao aumento significativo de demandas da população no que se refere ao esporte recreativo e de lazer, principalmente nas regiões de maior vulnerabilidade social e econômica.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta seleção, entidades da **Administração Pública Direta dos Municípios** por meio de proposta de convênio, via Sistema de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal – SICONV, cadastrada e enviada para “Análise” até a data estabelecida neste edital, com o intuito de celebrar o instrumento de convênio.

2.2. Para participar desta seleção é necessário ainda que o Município beneficiado tenha uma população acima de 20 mil habitantes.

2.3. As entidades interessadas em participar do presente Edital, deverão ter prévio cadastro no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, estando o mesmo devidamente atualizados e validados pelas entidades credenciadas do Sistema de Convênios no endereço eletrônico.

2.4. Ficam impedidos de participar do presente chamamento público, as entidades vedadas pelo artigo 10, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011, bem como todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta dos Estados e do Distrito Federal e indireta dos Municípios.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Só serão analisadas as proposta enviadas dentro do prazo estipulado nessa chamada pública.

3.2. Será aceito apenas **1 (um) projeto por Município**, devendo em seu Plano de Trabalho, contemplar 1 (um) objeto, o qual deva ser compatível com o objeto deste edital. Havendo a apresentação de 2 (dois) ou mais projetos, pelo mesmo proponente, será analisada a **última proposta** cadastrada no programa, sendo as demais recusadas.

3.3. As propostas deverão ser obrigatoriamente cadastradas no SICONV, no Programa nº 5100020150021 na modalidade convênio, juntamente com os seguintes documentos:

I. cópia autenticadas dos documentos pessoais do representante máximo da entidade, em especial, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e cópia simples de comprovante de endereço (aba anexos);

II. cópia autenticada do diploma eleitoral, acompanhada da publicação da portaria de nomeação ou outro instrumento equivalente, que delegue competência para representar o ente;

III. proposta de convênio na forma de Termo de Referência (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

IV. ofício de encaminhamento da proposta, endereçado ao senhor Ministro do Estado do Esporte, assinado pelo representante da entidade (aba anexos);

VI. declaração da contrapartida da proposta, em conformidade com os percentuais estipulados neste Edital, assegurando a posse deste valores para a execução do Plano de Trabalho (aba dados);

VII. pesquisa de preço junto ao mercado da região onde será executado o objeto (orçamentos) dos itens de despesa (aba Projeto Básico/Termo de Referência);

3.3.1. A entidade deverá atender ainda as exigências constantes no artigo 38 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011

4. PLANO DE TRABALHO

4.1. O Plano de Trabalho elaborado com base no Termo de Referência deverá conter a correta e suficiente descrição e detalhamento das metas e etapas a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos, como qualitativos, com vista à mensuração consistente quanto a eficácia e efetividade das ações a serem executadas, devendo essencialmente contemplar:

a) descrição circunstanciada do objeto a ser executado.

b) descrição do objetivo a ser atingido;

c) definição das etapas ou fases de execução do Plano de Trabalho;

d) definição das metas a serem atingidas;

e) cronograma físico com a previsão de prazo para execução (data de início e fim);

- f) cronograma de desembolso associados às metas, com a estimativa dos recursos financeiros necessários, discriminando os valores dos repasses a serem realizados pelo órgão Concedente e a contrapartida financeira do proponente, em caso de formalização do instrumento.
- g) memória de cálculo dos custos do projeto;
- h) relação dos recursos humanos que atuarão diretamente no desenvolvimento e execução do Plano de Trabalho apresentado, contendo a descrição detalhada das atividades e os custos estimados, que devem ser compatíveis com a estimativa a que se refere na alínea “f” e a memória a que se refere a alínea “g”;
- i) justificativa, contendo caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Federal e indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados; e
- j) justificativas para itens específicos, excepcionais necessários ao entendimento da proposta, quando for o caso.

4.2. O Termo de Referência mencionado no item 4.1 deste Edital, com base no qual deve ser apresentado o Plano de Trabalho, deve ser elaborado somente no caso de a proposta envolver aquisições de bens e/ou prestações serviços.

4.2.1 O Termo de Referência deverá descrever de forma detalhada os bens a serem adquiridos e/ou os serviços a serem contratados, e vir acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, com vista a propiciar a avaliação por parte da Administração, do custo da contratação, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, os métodos a serem adotados e o prazo de execução do objeto da proposta.

4.2.2. Na impossibilidade de se promover a cotação de preços com base nos preços de mercado, o proponente deverá justificar da forma mais detalhada possível, as razões desta impossibilidade, no SICONV (aba anexo).

4.2.3. É proibido a inclusão de cotações de preços, para fins de comprovação de custos dos itens do projeto, de empresas que se enquadrem nas seguintes ocorrências:

- a) de empresas do mesmo grupo econômico;
- b) de empresas de participação societária cruzada;
- c) de empresas pertencentes ou com participação societária de parentes de dirigentes ou funcionários da entidade;
- d) com o mesmo endereço, telefone e CNPJ; e
- e) com incompatibilidade entre o objeto social e inscrição na Receita Federal da empresa com serviço ou fornecimento de material relacionado à respectiva cotação.

4.2.4. Atas de registro de preço, em âmbito federal, poderão ser utilizadas para comprovação de preços praticados pelo mercado, desde que apresentem os mesmos itens de despesas solicitadas na proposta.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para implementação do disposto no objeto deste edital, os projetos apresentados pelas entidades serão financiados pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE e a quantidade de proposta selecionada obedecerá ao orçamento disponível para o Programa Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino, Ação Orçamentária 20JO, conforme consignada na Lei Orçamentária nº 13.115/2015 – LOA, abaixo discriminada:

Órgão Superior: 51000 – Ministério do Esporte;

Tipo de Instrumento: Convênio;

Qualificação da Proposta: Proposta Voluntária;

Programa: 2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos

5.2. Valor da Proposta

5.2.1. Neste Edital, objetivando a efetivação do disposto no item 1.1 a SNFDT reservará recursos financeiros exclusivo do exercício de 2015, no limite máximo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) Ação Orçamentária: 20JO - Promoção e Apoio ao Desenvolvimento do Futebol masculino e Feminino.

5.2.2 O valor máximo para cada proposta é de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e mínimo de R\$ 100.00,00 (cem mil reais) nos termos do artigo 10, I, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU Nº 507, de 24/11/2011.

5.3. Contrapartida

5.3.1. A contrapartida será calculada observando os percentuais e condições, estabelecidos pelo art. 72.º § 1º, I, “a”, “b” e “c” da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO Nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, quais sejam a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano – IDH. Nesse sentido, será exigida contrapartida da instituição proponente nos convênios que vierem a ser firmados, nos percentuais mínimos e máximos estabelecidos abaixo:

I. no caso dos Municípios	% Mínimo	% Máximo
a) Com até cinquenta mil habitantes.	0,1% (um décimo por cento)	4% (quatro por cento)
b) Municípios acima de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO).	0,2% (dois décimos por cento)	8% (oito por cento)
c) Demais Municípios.	1% (um por cento)	20% (vinte por cento)

5.3.2. A disponibilidade de contrapartida financeira deverá ser comprovada por meio de declaração, conforme modelo disponível no sítio do Ministério do Esporte, na página da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

5.4. Itens Financiáveis e Não-Financiáveis

5.4.1. Poderão ser financiadas despesas de custeio: material de consumo, passagens e deslocamento e serviços de terceiros de pessoa física ou jurídica. As aquisições dos itens e prestações de serviços financiáveis deverão seguir rigorosamente a Lei nº 8.666/1993 que estabelece regras sobre licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

5.4.2. Não serão financiados bens permanentes, obras ou serviços de engenharia e/ou qualquer outro item que constitua patrimônio e que tenha duração superior a dois anos, bem como, despesas a título de taxa administrativa.

6. ETAPAS DA ANÁLISE

6.1. As propostas serão analisadas por Comissão de Avaliação de Projetos, instituída por Portaria pela SNFDT/ME, tomando por base as informações constantes do Plano de Trabalho e documentos apresentados.

6.2. As propostas apresentadas serão analisadas para fins de: a) habilitação; b) classificação; c) seleção.

6.3. A homologação dos resultados de cada fase do item 6.2 será feita pela Comissão de Avaliação de Projetos, que emitirá parecer e divulgará no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida.

7. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Nesta fase será julgada a condição de habilitação do proponente, com base nos requisitos abaixo:

- a) cumprimento das exigências previstas nos itens 1, 2, 3, 4 e 5;
- b) envio da análise da proposta no SICONV em tempo hábil; e
- c) adequação da proposta apresentada ao objeto da parceria, inclusive quanto aos custos, cronograma e resultados previstos.

7.2. Serão rejeitadas, sem análise de mérito, as propostas que não atenderem ao item 7.1, deste edital.

8. CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os projetos habilitados terão suas propostas analisadas mediante critérios técnicos classificatórios, com pontuação máxima de 120 pontos, conforme se verifica abaixo:

	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA REALIZAÇÃO DE:	Campeonatos para categoria adulto, com até três divisões de acesso 1ª, 2ª e 3ª.	10 pontos para três divisões; 05 pontos para até duas divisões; (máximo 10 pontos)
	Campeonatos com até 32 clubes; com até 64; com mais de 64 clubes.	02 pontos até 32 clubes; 5 pontos até 64 clubes; 10 pontos com mais de 64 clubes; (máximo 10 pontos)
	Campeonatos para categorias: Pré-Mirim (sub 11); Mirim (sub 13); e Infantil (sub 15);	02 pontos por categoria comprovada (máximo de 6 pontos)
	Campeonatos para categorias: Juvenil (sub 17); e Junior (sub 20).	10 pontos por categoria comprovada (máximo de 20 pontos)
	Atividades que contemplam seguimentos: Veteranos (a partir de 35 anos); e Veteraníssimo (a partir de 50 anos).	02 pontos por experiência apresentada por cada membro da equipe de coordenação/profissionais envolvidos (máximo de 4 pontos)

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DO PROPONENTE	Atestado de aptidão da entidade para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características com o objeto do edital.	10 pontos
	Comprovação de posse ou cessão das instalações para realização do objeto do edital.	10 pontos
	Atestado de capacitação técnica dos profissionais adequados e disponíveis para a realização do objeto certame, que se responsabilizarão pelo projeto.	10 pontos
ECONOMICIDADE DA PROPOSTA	Maior número de beneficiários, com menos valor investido no Projeto.	0 - 20 pontos (5 ponto por equipes além das 32 descritas no item 1 deste edital, e que apresentem menor custo)
ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, DE ACORDO COM LEVANTAMENTO DO IBGE	IDH	0 - 20 pontos (5 pontos para IDH MUITO ALTO (0,8 – 1); 10 pontos para IDH ALTO (0,7 – 0,79); 15 pontos para IDH MÉDIO (0,6 – 0,69); 20 pontos para IDH BAIXO (0,5 – 0,59) e MUITO BAIXO (0 – 0,49))
		TOTAL: 120 PONTOS

8.1.1. A pontuação constante nos quadros do subitem anterior, será atribuída de acordo com a exibição de documentos comprobatórios, quais sejam, Certidões e Atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público, podendo ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2. Só passarão à fase de Seleção as propostas das entidades que obtiverem o mínimo de 60 pontos na fase de habilitação.

9. SELEÇÃO DA PROPOSTA

9.1. Nesta fase serão selecionadas as propostas de acordo com a ordem de pontuação obtida na fase de classificação e que atendam integralmente as exigências deste Edital.

9.2. Quando possuírem a mesma pontuação final, as propostas classificadas terão como fator de desempate a maior pontuação frente aos critérios do item 8 - Capacidade Técnica e Operacional do Proponente;

9.3. Se persistir o empate, será selecionada a proposta com maior percentual de contrapartida.

9.4. As propostas selecionadas serão divulgadas no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br), contendo o nome da entidade, o número da proposta no SICONV, inscrição

no CNPJ, objeto e respectivos valores de repasse e contrapartida e receberão Parecer Técnico favorável, exarado pela área técnica a que se refere o item 6.1.

9.5. Após a seleção, a proposta poderá ser ajustada mediante acordo, entre a SNFDT e a proponentes desde que:

a) não haja alteração nas condições, características e objeto inicial; e

b) seja necessária a adequação aos moldes do SICONV.

9.6. As propostas habilitadas e classificadas não celebradas por indisponibilidade orçamentário-financeira do Concedente, entrarão para o banco de dados de propostas desta SNFDT e guardarão preferência conforme ordem de classificação, caso o Concedente tenha interesse em realizar projetos similares ao proposto neste edital e com entidades da Administração Pública Direta dos Municípios. As propostas constantes no banco de dados não obrigam o Ministério do Esporte celebrar convênios.

10. RECURSOS

10.1. A proponente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação do ato, nos casos de habilitação ou inabilitação ou do julgamento das propostas.

10.2. O recurso deverá necessariamente ser dirigido à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa do Torcedor, por intermédio do Presidente da Comissão designado por Portaria pela SNFTD/ME, devidamente assinado pelo dirigente máximo, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações que entender pertinentes, no seguinte endereço eletrônico: snfdt.projetos@esporte.gov.br, bem como, encaminhar via postal, no endereço: SEPN 511, Bloco A, Edifício Bittar II, 3º andar, sala 302, Asa Norte, CEP: 70758-900 - Brasília/DF.

10.3. A SNFDT confirmará o recebimento do email que encaminhou os recursos.

10.4. Somente serão conhecidos os recursos interpostos dentro do prazo previsto neste edital.

10.5. Recebido o recurso, imediatamente far-se-á a distribuição para a autoridade que proferiu a decisão, onde elaborará parecer técnico específico, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias o encaminhará à autoridade superior.

10.6. O recurso interposto por razões de mérito e ilegalidade poderá transitar no máximo por três instâncias administrativas.

10.7. As decisões, favoráveis ou não da recorrente serão publicadas no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br).

10.8. Para fins de recurso, não serão aceitos documentos que ficaram pendentes na fase da habilitação e classificação das propostas.

11. DOS PRAZOS

11.1. A presente chamada pública obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital de Chamada Pública n.º 004/2015	22/09/2015
Cadastro das propostas, inclusão de documentação e envio para análise.	Até 07/10/2015
Divulgação do resultado da habilitação no site do ME.	Até 09/10/2015
Interposição de recursos referente ao resultado da habilitação.	De 13 a 23/10/2015
Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de habilitação.	Até 03/11/2015
Divulgação do resultado da classificação e seleção no site do ME.	Até 04/11/2015
Interposição de recursos referente ao resultado da classificação e seleção.	De 05 a 16/11/2015
Prazo final para publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos na fase de classificação e seleção.	Até 24/11/2015
Divulgação do resultado final no site do ME	Até 26/11/2015

11.2. Caso necessário, os prazos estabelecidos pelo subitem 11.1 poderão a qualquer momento, serem alterados pela SNFDT/ME.

11.3. Serão divulgados no sítio institucional do Ministério do Esporte (www.esporte.gov.br) as alterações que se refere ao subitem 11.2.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio do Ministério do Esporte, em módulo específico de Chamamento Público, assim como no Portal de Convênios – SICONV.

12.2. Os instrumentos de celebração de convênio e de análise de proposta serão elaborados e aplicados de acordo com as orientações normativas, registro do SICONV e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da proposta, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a SNFDT toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

12.3. A seleção de propostas não obriga o Ministério do Esporte a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes.

12.4. O presente edital de chamamento público terá eficácia a partir da data da publicação no D.O.U, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SNFDT, por motivos de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.5. Os instrumentos celebrados terão sua eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no D.O.U, que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

12.6. O resultado final deste edital será divulgado no sitio do Ministério do Esporte e no Portal dos Convênios.

12.7. O proponente deverá no momento da assinatura do Convênio, preencher todos os requisitos exigidos pela legislação vigente que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, o Decreto N° 6.170/2007 e a Portaria Interministerial/CGU/MF/MP N° 507/2011.

12.8. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas, etapas de execução do objeto do instrumento, e serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados na forma da Lei.

12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão de avaliação de projetos da SNFDT.

12.10. Esta SNFDT não se responsabilizará por erros dos SICONV, pelo envio online da documentação exigida, por problemas com serviços de entrega de correspondência, pelo tempo de análise das Unidades Cadastradoras, por falta de energia elétrica, por casos fortuitos ou de força maior, bem como pelas inscrições que apresentarem dados incorretos, incompletos ou inverídicos e os consequentes prejuízos ao atendimento do disposto neste edital, em especial os prazos definidos.

12.11. As instituições proponentes serão as responsáveis diretas e exclusivas pela execução física e financeira dos recursos do convênio.



ROGERIO HAMAM
Secretário Nacional

PORTARIA Nº DE DE SETEMBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 7º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir o Chamamento Público para a execução da Ação 20JO – Do Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, com a finalidade de selecionar projeto que receberá recursos do Orçamento Geral da União, LOA 2015, para execução de projeto que vise realizar a “Seleção de Projetos de Organização e Realização de Torneio ou Competição de Futebol de Campo Não-Profissional, com a participação de Equipes Masculinas e Femininas em todas as Categorias, desde Mirim à Veteraníssimo”, na forma do Edital nº 004/2015-SNFDT.

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor-SNFDT/ME regulamentar a realização desse Chamamento Público e o seu prazo, emitindo as demais instruções necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por equipe técnica composta de técnicos e colaboradores da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Ministro de Estado do Esporte

PORTARIA Nº 03 DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem e tendo em vista o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que instituiu a Chamada Pública para seleção de projeto apresentado por entidades privadas sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Projetos, para seleção de projeto que vise a realização da “Seleção de Projetos de Organização e Realização de Torneio ou Competição de Futebol de Campo Não-Profissional, com a participação de Equipes Masculinas e Femininas em todas as Categorias, desde Mirim à Veteraníssimo” em conformidade com as diretrizes contidas no Programa Apoio ao Desenvolvimento do Futebol Masculino e Feminino e Defesa dos Direitos do Torcedor, nos termos da Ação Orçamentária 20JO e na forma do Edital Nº 004/2015.

Art. 2º As propostas apresentadas, referentes ao supracitado edital, serão submetidas à análise desta Comissão de Avaliação de Projetos, que será constituída da seguinte forma:

- a) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Futebol Profissional do Departamento de Futebol Profissional;
- b) Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Fiscalização e Controle do Departamento de Defesa dos Direitos do Torcedor;
- c) Coordenador da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- d) Chefe de Divisão do Departamento de Futebol Profissional;
- e) Diretor do Departamento de Futebol Profissional da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor.

Parágrafo primeiro. No que tange as suas atribuições, a Comissão de Avaliação de Projetos tem por fim o atendimento ao item 10.2 do edital em questão.

Parágrafo segundo. A participação do membro a qual se refere a letra “e” deste artigo, se restringirá à emissão de voto de desempate, quando necessário.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Projetos será assessorada pelos demais servidores desta Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor - SNFDT, lotados nas respectivas coordenações-gerais dos titulares da Comissão.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Projetos decidirá ainda os casos omissos, conforme o item 12.9 do edital de Chamada Pública Nº 004/2015 desta SNFDT.

Art. 5º Os recursos interpostos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão, a qual se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias o encaminhará à autoridade superior competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROGERIO HAMAM
Secretário Nacional